

Lei nº 399/97

Omenta: A Estrutura das Secretarias Municipais passará a funcionar conforme o transcrito, dando as seguintes providências:

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa e Documentária da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, passará a funcionar com a existência dos seguintes órgãos:

1.0 Poder Legislativo

1.0.1 Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

2.1 Poder Executivo
2.1.1 Gabinete do Prefeito

3.1 Secretaria de Administração
3.1.1 Diretoria de Pessoal e Serviços Gerais

4.1 Secretaria de Finanças
4.1.1 Departamento de Contabilidade e Tesouraria
4.1.2 Departamento de Tributação e Fiscalização

5.1 Secretaria de Educação e Cultura
5.1.1 Departamento de Ensino Fundamental
5.1.2 Departamento de Cultura e Esportes

6.1 Secretaria de Saúde
6.1.1 Departamento de Saúde
6.1.2 Departamento de Higiene Urbana
6.1.3 Fundo Municipal de Saúde

7.1 Secretaria de Obras e Viagem
7.1.1 Departamento de Obras e Serviços Públicos
7.1.2 Departamento de Rodovias
7.1.3 Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros

8.1 Secretaria de Ação Social
8.1.1 Departamento de Ação Social
8.1.2 Fundo Municipal de Ação Social

9.1 Secretaria de Agricultura
9.1.1 Departamento de Agricultura

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, definir as atribuições dos órgãos criados por esta Lei.

Art. 3º - Os cargos comissionados para manutenção dos órgãos em Secretarias, ficam criados segundo o quadro abaixo,

com os respectivos quantitativos, símbolos e vencimentos:

Quadro de Pessoal Comissionados

Quant.	Cargo	Símbolo	Vencimentos
01	Secretário do Governo	CC-1	R\$ 700,00
01	Chefe de Gabinete	CC-2	R\$ 500,00
03	Recepcionista 1+1+1	CC-4	R\$ 250,00
02	Assessor Executivo 1+1	CC-3	R\$ 350,00
01	Assessor Jurídico	CC-2	R\$ 500,00
Secretaria de Administração.			
01	Secretário de Administração	CC-1	R\$ 700,00
01	Diretor de Pessoal 1	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Patrimônio 1	CC-2	R\$ 500,00
Secretaria de Finanças			
01	Secretário de Finanças	CC-1	R\$ 700,00
01	Diretor de Contabilidade e Tesouraria	CC-2	R\$ 500,00
01	Diretor de Tributação e Fiscalização	CC-2	R\$ 500,00
01	Tesoureiro	CC-2	R\$ 500,00
01	Auxiliar de Tesouraria	CC-3	R\$ 350,00
01	Chefe de Despesa	CC-3	R\$ 350,00
01	Chefe de Crédito	CC-3	R\$ 350,00
01	Chefe de Receita	CC-3	R\$ 350,00
Secretaria de Educação e Cultura.			
01	Secretário de Educação	CC-1	R\$ 700,00
01	Diretor de Ensino Fundamental	CC-3	R\$ 350,00
01	Diretor de Cultura e Esportes	CC-3	R\$ 350,00
10	Supervisor de Ensino 1+1+1	CC-5	R\$ 170,00
01	Professor	CC-5	R\$ 170,00
03	Coordenador de Ensino	CC-5	R\$ 170,00
10	Agente auxiliar de Esporte	CC-6	R\$ 112,00
01	Assessor Educacional 1	CC-2	R\$ 500,00
60	Coordenador de Apoio Escolar	CC-6	R\$ 112,00

60 Orientador Educacional CC-6 R\$ 112,00

Secretaria de Saúde

01	Secretário de Saúde	CC-1	R\$	700,00
01	Diretor de Unidade Hospitalar	CC-2	R\$	500,00
04	Chefe de Posto de Saúde 1	CC-4	R\$	250,00
01	Diretor de Cirurgia 1	CC-4	R\$	250,00
01	Enfermeiro Chefe	CC-3	R\$	350,00
01	Assistente Social	CC-3	R\$	350,00
15	Médicos	CC-2	R\$	500,00
01	Veterinário	CC-2	R\$	500,00
03	Dentista	CC-4	R\$	250,00
01	Farmacêutico Bioquímico	CC-3	R\$	350,00
01	Farmacêutico Biomédico	CC-3	R\$	350,00
70	Agentes de Enfermagem	CC-6	R\$	112,00
06	Diretor de Almoço e Jantar	CC-6	R\$	112,00
20	Agente Comunitário	CC-6	R\$	112,00

Secretaria de Obras e Viação

01	Secretário de Obras	CC-1	R\$	700,00
01	Diretor de Rodovias 1	CC-4	R\$	250,00
01	Diretor de Mercado	CC-4	R\$	250,00
01	Diretor de Feiras e Mercados	CC-4	R\$	250,00
01	Diretor de Departamento 1	CC-3	R\$	350,00

Secretaria de Ação Social

01	Secretário de Ação Social	CC-1	R\$	700,00
01	Diretor de Ação Social 1	CC-2	R\$	500,00
02	Assistente Social	CC-6	R\$	112,00

Secretaria de Agricultura

01	Secretário de Agricultura	CC-1	R\$	700,00
01	Diretor de Departamento 1	CC-3	R\$	350,00
02	Técnicos Agrícolas	CC-4	R\$	250,00

Art. 4º. Os detentores de cargos comissionados consig-

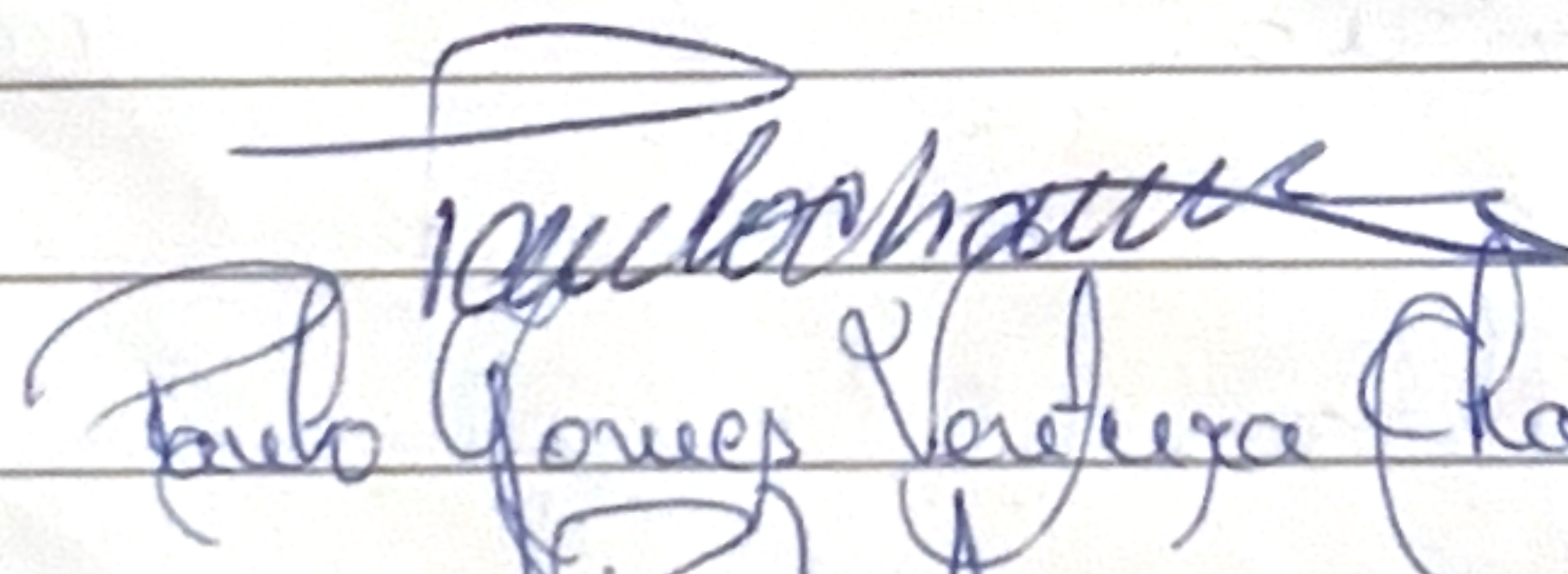
usados nesta Lei poderão aferir o título de gratificação o percentual de até 100% dos seus vencimentos a critério do chefe do Poder Executivo e por Portaria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento e poderão ser suplementadas conforme o caso, e, se necessário na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 1997.


Paulo Gomes Ventura Alves.
= Prefeito =